



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003648

Nome: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVÂNIA MARIA FERRASSOLI-MUNDO NOVO-GO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 494/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 195/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 494/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Ivania Maria Ferrassoli mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 105.02120/0001 - 40, localizado na GO 156, Km 35, Assentamento Santa Marta, Zona Rural, em Mundo Novo/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e o novo ensino médio noturno.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 002 e 569;
- Portaria de Designação do Diretor, fls.003/004;
- Documentos pessoais e currículo dos Gestores, fls.005/014;
- Identificação do Colégio, fl. 015;
- Escritura do Imóvel/ Autorização Provisória de Uso, fls. 016/021;
- Planta Baixa, fl. 022;
- Comprovante de Endereço, fl. 023;
- Lei de Criação, fls. 024/025;
- Resoluções Anteriores, fls. 026/030;
- Regimento Escolar, fls. 031/128;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 129/557;
- Matriz Curricular, fls. 158/161;
- Quadro de Pessoal, fl. 464;
- Recursos Físicos, fls. 468/473 e 561/562;
- Acervo Bibliográfico, fls. 473/529;
- Calendário Escolar, fl. 532;
- Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 558;
- Justificativa da Falta do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 559/ 560;
- Recursos Didáticos, fls. 563/565;
- Laudo Técnico, fls. 566/568;
- Demonstrativo de Alunos por Sala de Aula, fl. 570;
- Estatística, fl. 571.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Ivânia Maria Ferrassoli** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 191, de 28 de abril de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Laudo Técnico informa que o Colégio conta com seis salas de aula sendo que uma dessas salas funciona no laboratório de informática cujas instalações são precárias. Conta ainda, com banheiros masculinos e femininos e cantina. A biblioteca e o almoxarifado estão instalados em salas cedidas pela Associação do Assentamento, fora do pátio escolar. A secretaria, a sala e banheiro dos professores e sala dos coordenadores estão em uma construção velha, precisando de uma grande reforma.

Em 2018 a unidade recebeu recurso financeiro para a correção do telhado e do piso da escola, no valor de R\$ 150.000,00, estando a obra já licitada.

O IDEB projetado para 2017 foi de 4,7 e o alcançado foi de 5,3 para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o alcançado para o ensino médio foi 3,4, conforme Laudo Técnico.

O acervo bibliográfico foi informado nas fls. 473/529.

Dos 12 professores 9 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

Dos alunos matriculados no ensino fundamental do 6º ao 9º ano, 85,7% foram aprovados, 10,4% foram reprovados e 3,9 foram evadidos. No ensino médio 89,2% foram aprovados, 6,2% foram reprovados e 4,6% alunos foram evadidos. E no PROFEN 92,3% foram aprovados e 7,7% foram evadidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professora Ivânia Maria Ferrassoli**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 10.502.120/0001-40, localizado na GO 156, Km 35, Assentamento Santa Marta, Zona Rural, Mundo Novo/GO, como instituição de educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/09/2019, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8820166** e o código CRC **8E2D7BBE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003648



SEI 8820166